

CONTRATO CEDAE Nº ⁰⁵⁷/2020 (DFI) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por Seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, e a **MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES**, sediada na Avenida Trindade, nº 254, sala 1314/1315, Bethaville I, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.326.840/0001-98, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. JOSÉ EDUARDO CABRERA FERNANDES, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 11.183.152-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 068.928.608-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.806/2019**, mediante **Pregão Eletrônico 620/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de **AUDITORIA NOS ESTORNOS E CANCELAMENTOS DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, RELATIVA AO PERÍODO DE AGOSTO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2018, TENDO COMO INTUITO ATESTAR A CONFORMIDADE DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS ADOTADOS PELA CEDAE**, conforme Pregão Eletrônico nº 620/2020.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº. 620/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls 318/319 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- Conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome

da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados **alocados a este contrato**, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - (1) até 200 empregados = 2%;
 - (2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;
 - (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, o Sr. RODRIGO RIBEIRO VINAU, CRC/SP 1SP236048/O-1, inscrito no CPF sob nº 195.206.328-08, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- k) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.
- l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

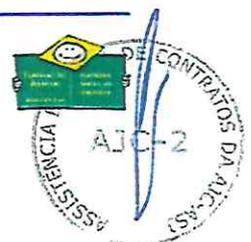
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.



Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de **2020** assim classificadas:

Conta Contábil:411110304
Programa de Trabalho:2200022016
Centro de Custos:DF00000000
Código Orçamentário:33903982
Fonte de Recursos: 10
ID da Reserva Orçamentária:2020000525

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço global sendo o seu valor total de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta autuada às fls.318/319 do processo administrativo referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.



Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento:

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº620/2020 - ADPR-31 (Processo E-07/100.806/2019)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 02 (duas) parcelas

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo XI do edital de licitação.

Parágrafo Segundo - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela **CEDAE** a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Quinto - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajustamento do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

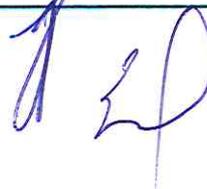
A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.



Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.



105

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas. **Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de 04 de 2020.

Pela **CEDAE**:

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

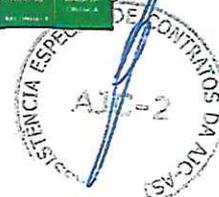
JOSÉ EDUARDO CABRERA FERNANDES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

GR De G... RG: 15.260.082-6 - SSP/SP.

JANE MOURA RG: _____

Contr-MAZARS-AUDITORES-serviço-auditoria-PE-620-2020-VB



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020.
PARTES: Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom, Claro S.A., Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A., Tim S.A., conjuntamente designadas como prestadoras, e o Estado do Rio de Janeiro, ora designado como Ente Público.
OBJETO: Permitir o acesso do Ente Público aos dados disponibilizados na Plataforma BIG DATA, com a finalidade de apoiar os órgãos governamentais legitimados e devidamente motivado, diante do interesse público geral e irrestrito em conter a disseminação do vírus Covid-19, por meio da identificação de zonas, onde podem ocorrer maior disseminação do vírus, utilizando-se de matrizes de fluxo de deslocamento de origem e destino, entre outras aplicações que possam ser desenvolvidas com a mesma finalidade, bem como as Partes declaram que para a execução do presente Acordo não há o tratamento de qualquer dado pessoal, tendo em vista que todos os dados são anonimizados, agregados, estatísticos e volumétricos disponibilizados das bases das prestadoras.
PRAZO: A partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2020 ("vigência inicial"), podendo ser prorrogado desde que haja a idêntica extensão do cenário de calamidade pública.
REFERÊNCIA: Processo nº SEI-12027/000550/2020.

Id: 2249371

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE COMUNICAÇÃO DE META

REFERÊNCIA: METAS DESDOBRADAS REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2020

Em cumprimento do Decreto nº 41.931, datado de 25 de junho de 2009, a Resolução SESEG nº 932, datada de 19 de fevereiro de 2016 e, por fim o Decreto nº 46.775, de 23 de setembro de 2019, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de definição e gerenciamento de metas vem comunicar as metas estabelecidas e aprovadas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado para o 1º semestre de 2020, a saber:

1º semestre de 2020:

- Reduzir em 5,0%, com relação ao mesmo período referente ao 1º semestre de 2019, o número de Crimes Violentos Letais Intencionais no ERJ atingindo um número máximo de 2.068 ocorrências até julho/2020.

Jan - 376
Fev - 320
Mar - 346
Abr - 355
Mai - 344
Jun - 327
Acumulado - 2068

* Homicídio Doloso, Latrocínio, Lesão Corporal Seguida de Morte.

- Reduzir em 10,0%, com relação ao mesmo período referente 1º semestre de 2019, o número de Roubo de Veículos no ERJ atingindo um número máximo de 19.470 ocorrências até julho/2020.

Jan - 3404
Fev - 3202
Mar - 3395
Abr - 3380
Mai - 3286
Jun - 2803
Acumulado - 19470

- Reduzir em 10,0%, com relação ao mesmo período 1º semestre de 2019, o número de Roubo de Rua no ERJ, atingindo um número máximo de 58.977 ocorrências até julho/2020.

Jan - 10082
Fev - 9428
Mar - 10715
Abr - 9929
Mai - 10233
Jun - 8590
Acumulado - 58977

* Roubo a Transeunte, Roubo de Aparelho Celular e Roubo em Colétiros.

- Reduzir em 15,0%, com relação ao 1º semestre de 2019, o número de Roubo de Carga no ERJ, atingindo um número máximo de 3.399 ocorrências até julho/2020.

Jan - 625
Fev - 550
Mar - 543
Abr - 566
Mai - 605
Jun - 510
Acumulado - 3399

O valor das metas foi estabelecido considerando os resultados históricos da própria região e contribui fortemente para o alcance das metas dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro.
O resultado das metas ora comunicadas será objeto de acompanhamento gerencial e demandará, nos casos de resultados indesejados, a aplicação da dinâmica das reuniões de acompanhamento de resultados descritas no Manual do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados para a Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2229428

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA comunica aos interessados que será realizado no site www.compras.rj.gov.br, sob o número abaixo indicado, o pregão eletrônico especificado.

PE Nº 0003/2020

OBJETO: Aquisição de insumos de jardim e plantas ornamentais, conforme Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.
ABERTURA: 14/05/2020, às 10:00 horas.

PROC. Nº SEI-12/0001/000559/2020.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante o pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo, 2º andar, Divisão de Compras, Rio de Janeiro/RJ. Mais informações através dos telefones (21) 2334-3185/3162.

Id: 2249703

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento integral de Papel Cartão Duplex 300g Formato 65x95 cm Comercial, para atender as necessidades diárias da indústria gráfica da IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta-Detalhada (Anexo II).

DATA: 13/05/2020.

HORÁRIO: 10:00h.

LOCAL: www.llicitacoes.caixa.gov.br

PROCESSO Nº E-12/079/0337/2020

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

Id: 2249658

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 057/2020 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLS.

OBJETO: Auditoria nos estornos e cancelamentos de contas de exercícios anteriores, relativa ao período de agosto de 2015 a dezembro de 2018, tendo como intuito atestar a conformidade dos procedimentos internos adotados pela CEDAE.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/02/2020 (PE nº 620/2019).
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.806/2019 (PE nº 620/2019).

Id: 2249755

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 004/2020-ADPR-31.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para apoio aos serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água em comunidades nas ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS).

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontra marcada para o dia 06/05/2020, será realizada no dia 27/05/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2249714

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PERMANENTE

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO toma público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 014/19, referente à contratação de serviços de locação, com manutenção, de 165 (cento e sessenta e cinco) veículos automotores tipo motocicletada, para atender as demandas da Operação Segurança Presente, cuja realização estava marcada para 30/04/2020, fica adiado sine die, por interesse da Administração da SEGOV-RJ. Processo Administrativo nº Sel-15/001/016462/2019.

Id: 2249746

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO

Comunicação do Extravio da Carteira Funcional do servidor GUSTAVO CESAR ALVES PEQUENO, Auditor Fiscal da Receita Estadual - 1ª Categoria, Id. Funcional nº 43720455, lotado no Posto de Controle Fiscal de Nhangapi-PCF-01, de acordo com o REGISTRO DE OCORRÊNCIAS Nº 042/00500-2020, Delegacia de Polícia em 13/04/2020. Processo nº SEI-040224/000051/2020.

Id: 2249697

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

A PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII, do art. 20, c/c o art. 22 da Resolução SER nº 23, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 20 de abril de 2020, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO Nº	TURMA	ID
E04-000/077993/2012	1ª Turma	43443141
E04-000/077994/2012	1ª Turma	43443141
E04-007/100433/2018	1ª Turma	43443141
E04-037/100226/2018	1ª Turma	19398417
E04-003/100105/2018	1ª Turma	19398417
E04-003/100106/2018	1ª Turma	19398417
E04-041/000328/2018	2ª Turma	43650384
E04-211/022564/2019	2ª Turma	43650384
E04-211/023976/2019	2ª Turma	43650384
E04-211/012692/2019	2ª Turma	43232043
E04-211/012705/2019	2ª Turma	43232043
E04-211/012710/2019	2ª Turma	43232043
E04-211/012717/2019	2ª Turma	43232043
E04-022/002115/2019	3ª Turma	43650384
E04-022/002116/2019	3ª Turma	43650384
E04-022/002117/2019	3ª Turma	43650384
E04-022/002118/2019	3ª Turma	43650384
E04-038/000117/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/000991/2020	4ª Turma	19394942

A IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 30 de Abril de 2020 às 00:21:12 -0300.

PROCESSO Nº	TURMA	ID
E04-211/011675/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/000295/2020	4ª Turma	19528345
E04-211/000297/2020	4ª Turma	19528345
E04-211/000298/2020	4ª Turma	19528345
E04-009/000244/2015	4ª Turma	19418229
E04-211/010642/2019	4ª Turma	19418229
E04-211/022867/2019	4ª Turma	19418229
E04-079/002984/2019	5ª Turma	43448194
E04-211/022771/2019	5ª Turma	43448194
E04-211/025179/2019	5ª Turma	43448194
E04-035/000434/2016	5ª Turma	19396430
E04-040/100081/2018	5ª Turma	19396430
E04-211/0113294/2019	5ª Turma	19396430
E04-211/031079/2020	5ª Turma	43852270
E04-211/001071/2020	5ª Turma	43852270
E04-211/001489/2020	5ª Turma	43852270
E04-211/000900/2020	6ª Turma	19501170
E04-211/000986/2020	6ª Turma	19501170
E04-211/001002/2020	6ª Turma	19501170
E04-211/001835/2020	6ª Turma	43232024
E04-211/001836/2020	6ª Turma	43232024
E04-211/001837/2020	6ª Turma	43232024
E04-041/004586/2019	7ª Turma	43650457
E04-211/020678/2019	7ª Turma	43650457
E04-211/020863/2019	7ª Turma	43650457
E04-035/000435/2016	7ª Turma	43443532
E04-211/019643/2019	7ª Turma	43443532
E04-211/019644/2019	7ª Turma	43443532
E04-211/019645/2019	8ª Turma	43841350
E04-211/000358/2020	8ª Turma	43841350
E04-211/001817/2020	8ª Turma	43841350
E04-211/000502/2020	8ª Turma	43652077
E04-211/024531/2019	8ª Turma	43652077
E04-211/024532/2019	8ª Turma	43652077
E04-040/100082/2018	9ª Turma	43852084
E04-211/001938/2020	9ª Turma	43852084
E04-041/000236/2020	9ª Turma	43852084
E04-211/000214/2020	9ª Turma	43852084
E04-211/013285/2019	9ª Turma	43852084
E04-211/023667/2019	9ª Turma	43852084
E04-006/000377/2013	9ª Turma	19422371
E04-211/002094/2020	9ª Turma	19422371
E04-211/003042/2019	10ª Turma	19422371
E04-211/001707/2020	10ª Turma	43650660
E04-211/012701/2019	10ª Turma	43650660
E04-211/023584/2019	10ª Turma	43650660
E04-211/022938/2019	10ª Turma	43653294
E04-211/022939/2019	10ª Turma	43653294
E04-211/022942/2019	10ª Turma	43653294
E04-041/004957/2019	11ª Turma	43650767
E04-041/004958/2019	11ª Turma	43650767
E04-041/004960/2019	11ª Turma	43650767
E04-041/004961/2019	11ª Turma	43650767
E04-041/000083/2019	11ª Turma	43229476
E04-041/000084/2019	11ª Turma	43229476
E04-041/000086/2019	11ª Turma	43229476
E04-211/003050/2020	11ª Turma	19458525
E04-211/002048/2020	11ª Turma	19458525
E04-211/002046/2019	11ª Turma	19458525
E04-041/000455/2020	12ª Turma	43230458
E04-211/022936/2019	12ª Turma	43230458
E04-211/022937/2019	12ª Turma	43230458
E04-079/004568/2017	13ª Turma	19394578
E04-211/001051/2020	13ª Turma	19394578
E04-211/001056/2020	13ª Turma	19394578
E04-211/000740/2020	13ª Turma	50062310
E04-211/001770/2020	13ª Turma	50062310
E04-211/002098/2020	13ª Turma	50062310
E04-000/047657/2012	13ª Turma	19396554
E04-024/002156/2017	13ª Turma	19396554
E04-211/022893/2019	13ª Turma	19396554

Id: 2249636

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, designada através da Resolução SEINFRA nº 12, de 07 de agosto de 2019, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2020/SEINFRA.

PROCESSO Nº E-17/026/032/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, especificados e quantificados nos Anexo 1 - Termo de Referência e 2 - Proposta Detalhada.
VALOR ESTIMADO: R\$ 25.630,40.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
DATA: 14/05/2020.
HORA: 10:15h.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, podendo, alternadamente, ser adquirida via impressa, Campo de São Cristóvão, 136/5º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, telefone: (21) 2517-4900, ramal 4578, nos dias úteis, no horário de 10:00 h às 16:00 h, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e uma resma de papel A4.

Id: 2249700

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada. PARTES: CEHAB-RJ e a empresa CMAX CONCRETEIRA EIRELI. OBJETO: Procedimento Licitação nº 006/2019, para execução de construção de 63 Uchs, com a respectiva infraestrutura de urbanização, realizada no loteamento Freitas Soares, localizado na Av. das Indústrias, Município de Itzoro, RJ. PRAZO: (dois) meses. VALOR: R\$ 5.884.590,76 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos). FUNDAMENTO: Despacho exarado no Processo Administrativo nº E-33/013/22/2019, Lei Federal nº 13303/2016, Decreto Estadual nº 46.188/2017 Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 287/1979 e Decreto Estadual nº 3149/1980. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. REGISTRO INTERNO Nº 009/2020.

Id: 2249704

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecedor de Bens nº 137/2020 - FUSPOM.
PARTES: SEPM e a BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 19.349.009/0001-30.

Assistente, símbolo DAS-6, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Maria Beatriz de Souza Reginal, ID Funcional nº 5039546-0. Processo nº SEI-12021/000478/2020.

EXONERAR PEDRO HENRIQUE PEREIRA VIDAL LABATUT, ID Funcional nº 5102442-0, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA-1, do (Programa Barrera Fiscal), da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001740/2020.

EXONERAR ROBERSON FERNANDES LORIATO, ID Funcional nº 5006150-0, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Análise de Dados e Uso Estratégicos dos Sistemas de Tecnologia da Informação, da Superintendência de Automação da Fiscalização e do Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-04/063/002829/2019.

NOMEAR ROBERSON FERNANDES LORIATO, ID Funcional nº 5006150-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Informações, da Superintendência de Informações Gerenciais, da Subsecretaria de Gestão e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.628, de 03/04/2019. Processo nº SEI-04/063/002829/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 29 de abril de 2020, **ANA CRISTINA DOS SANTOS LOBÃO, ID Funcional nº 2536427-8**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-08/002/000934/2020.

NOMEAR LUDMILA FORECHI para exercer, com validade a contar de 24 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Tania Marli Nascimento Lima, ID Funcional nº 1920929-8. Processo nº SEI-260016/000324/2020.

TORNAR SEM FEITO o Ato de 08 de abril de 2020, publicado no D.O. de 13/04/2020, de **CLAUDIA JAKELLINE BARBOSA E SILVA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Luiz Antonio Nunes Sant'Anna, ID Funcional nº 3501090-9. Processo nº SEI-260019/001313/2020.

NOMEAR CLAUDIA JAKELLINE BARBOSA E SILVA para exercer, com validade a contar de 07 de abril de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Gestão da Informação, do Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Victor Seixas Xavier, ID Funcional nº 5025857-5. Processo nº SEI-260019/001313/2020.

NOMEAR MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Yan da Silva Oliveira, ID Funcional nº 51071016-2. Processo nº SEI-260019/001292/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 28 de abril de 2020, **GLÓRIA DE FÁTIMA REBELO SILVA, ID Funcional 51059428-0**, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/001296/2020.

NOMEAR ANA CAROLINE SANTANA DE ABREU, para exercer, com validade a contar de 28 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Glória de Fátima Rebelo Silva, ID Funcional 51059428-. Processo nº SEI-310003/001297/2020.

NOMEAR MARIA ISABEL SANTANA POMAROLI para exercer, com validade a contar de 29 de abril de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Estudos Técnicos, da Superintendência de Desenvolvimento de Projetos, da Subsecretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Lincoln Rodrigues Castello Branco. Processo nº SEI-330018/000241/2020.

NOMEAR MAYRA LAVOR REIS, ID Funcional nº 51008084, para exercer, com validade a contar de 29 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Odair José dos Santos. Processo nº SEI-330018/000257/2020.

**POSTURA DO SECRETÁRIO
DE 25 DE ABRIL DE 2020**

ATO DE 17/03/2020 - D.O. DE 18/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 0001004238, da Coordenadoria que **CÁBRIEL NUNES AQUINO, ID Funcional nº 5101077-1**, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, (denominação alterada pelo Decreto nº 47.049, de 29/04/2020) da Superintendência de Gestão Digital, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governo Digital, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

Id: 2249851

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 27/04/2020**

DESIGNA RENATO FERREIRA COELHO, Técnico do Contabilidade II, como Presidente, **HELMUT ALEXANDRE DE PAULA**, Contador D e **SYLVANA DOS SANTOS MOREIRA AZULAY**, Agente Administrativa F, como Membros Titulares e **CARLA ROBAINA DE ARAUJO**, Técnica de Contabilidade II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Assessora de Diretoria, e **LUCIA SOARES DA SILVA**, Assessora de Diretoria, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NOS ESTORNOS E CANCELAMENTOS DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, RELATIVA AO PERÍODO DE AGOSTO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2018, TENDO COMO INTUITO ATESTAR A CONFORMIDADE DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS ADOTADOS PELA CEDAE, de que trata o Processo nº E-07/100.806/2019. Ordem de Serviço PIFIS nº 27.518-00/2020.

Id: 2249754

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SECCG Nº 31
DE 16 DE ABRIL DE 2020**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária nº 8.731, de 24 de

janeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o Exercício de 2020, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Processo Administrativo nº SEI-04/0172/000029/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aquisição de insumos para enfrentamento e controle à propagação do novo coronavírus (COVID-19).

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/04/2020 - Término: 31/12/2020.

III - DE/Concedente: 2000 - Secretaria de Estado de Fazenda
UC: 20010 - Secretaria de Estado de Fazenda
UG: 200100 - Secretaria de Estado de Fazenda.

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.
UC: 200100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.
UG: 210100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

V - CRÉDITO
PT: 2001.04.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas
Natureza da Despesa: 3390
Fonte: 100
Vale: R\$ 82.550,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2020 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2249701

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27.04.2020**

PROCESSO Nº SEI-04/083000341/2019 - INDEFIRO o pedido de concessão de Regime Especial para diferimento do ICMS formulado pelo contribuinte SERRADADIAL (BR) LTDA, conforme manifestação das áreas técnicas e jurídicas desta Pasta, Documentos SEI nºs 3208384 e 4284104.

Id: 2249573

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 28/04/2020**

DESIGNA MARCOS VINICIUS DA SILVA MENDONÇA, Identidade Funcional nº 4425269-2, para exercer a função de Agente de Pessoal das Unidades Administrativas da Subsecretaria de Política Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos da designação anterior, com validade a contar de 18.11.2019. Processo nº SEI-04/042/003655/2019.

Id: 2249654

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 17/04/2020**

PROCESSO Nº E-04/0361156/2015 - ARTHUR MARIANO ROCHA DE AZEVEDO SCARLECIO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4365272-7, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 04/10/2014 a 02/10/2019.

PROCESSO Nº E-04/0421841/2017 - VALESCA CUNHA DE CARVALHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4344294-4, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 08/12/2013 a 06/12/2018.

Id: 2249670

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 28/04/2020**

PROCESSO Nº SEI-04/039209/1990 - AIRMA FRENNER DE VASCONCELLOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941275-4, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, com base legal o art. 75 da LC nº 69/90 (Fiscais de Rendas) amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Emenda Constitucional Federal, no atual §º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/90, o tempo de serviço/contribuição prestado à Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no período de 14/06/1988 a 24/10/1990, totalizando de 863 (oitocentos e sessenta e três) dias de efetivo exercício.

Id: 2249644

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 304 DE 27 DE ABRIL DE 2020

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2009, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMFP nº 12, de 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10, do Livro IV do RICMS/2009, para vigorar a partir de 1º de maio de 2020, são os seguintes:

I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,5650 por litro;

II - gasolina automotiva premium: R\$ 5,4839 por litro;

III - diesel S10: R\$ 3,6270 por litro;

IV - diesel: R\$ 3,4840 por litro;

V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 5,0069 por quilograma;

VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;

VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,7190 por litro;

VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 3,0340 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEAC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Superintendente de Tributação

Id: 2249550

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 24.04.2020
PÁGINA 08 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 438 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar a execução do contrato e de seus respectivos aditivos, para os quais foram designados como gestores, bem como manter a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, bem como os constantes nesta resolução e na Instrução Normativa nº 00, de 04 de janeiro de 2013, publicada em BOL PM nº 003 de 4 de janeiro de 2013, os seguintes:

Leia - se:

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Id: 2249630

PÁGINA 09 - 1ª COLUNA

RESOLUÇÃO SEPM Nº 439 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar a execução do contrato e de seus respectivos aditivos, para os quais foram designados como gestores, bem como manter a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, bem como os constantes nesta resolução e na Instrução Normativa nº 00, de 04 de janeiro de 2013, publicada em BOL PM nº 003 de 4 de janeiro de 2013, os seguintes:

Leia - se:

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Id: 2249651

RESOLUÇÃO SEPM Nº 440 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar a execução do contrato e de seus respectivos aditivos, para os quais foram designados como gestores, bem como manter a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, bem como os constantes nesta resolução e na Instrução Normativa nº 00, de 04 de janeiro de 2013, publicada em BOL PM nº 003 de 4 de janeiro de 2013, os seguintes:

Leia-se:

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Id: 2249652

PÁGINA 09 - 2ª COLUNA

RESOLUÇÃO SEPM Nº 441 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar a execução do contrato e de seus respectivos aditivos, para os quais foram designados como gestores, bem como manter a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, bem como os constantes nesta resolução e na Instrução Normativa nº 00, de 04 de janeiro de 2013, publicada em BOL PM nº 003 de 4 de janeiro de 2013, os seguintes: